



Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89

Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740

E-mail: cmentreros@viareal.com.br

COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 1

Projeto de Lei nº 11/2009 – Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.506, de 18 de Maio de 2007.

O presente Projeto de Lei propõe alteração na Lei nº 1.506 de 18 de Maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CONFUDEB, corrigindo a composição do Conselho para nela incluir um representante do Conselho Municipal da Educação e um do Conselho Tutelar na forma da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Em síntese o relatório.

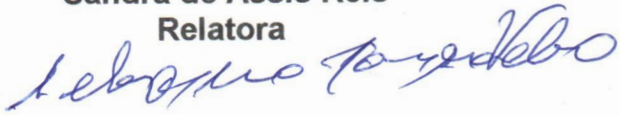
Examinada a matéria esta Comissão observa a juridicidade e constitucionalidade da proposta e a sua imposição face à regulamentação federal.

Dada a natureza de sua forma que vem corrigir falha da Lei anterior, esta Comissão manifesta-se, favoravelmente, à sua aprovação em inteiro teor e forma.

Sala das Sessões da Câmara, 25/06/2009.


João Gonçalves de Resende
Presidente


Sandra de Assis Reis
Relatora


Sebastião Panzera Veloso
Membro





Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José Resende, 26 - Centro - Entre Rios de Minas - MG - CEP 35490-000 - CNPJ 00.990.667/0001-89

Telefax: (31) 3751-1220 / 3751-1740

E-mail: cmentrerios@viareal.com.br

COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER -

PARECER Nº 2

Projeto de Lei nº 11/2009 – Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.506, de 18 de Maio de 2007.

O presente Projeto de Lei propõe alteração na Lei nº 1.506 de 18 de Maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CONFUDEB, corrigindo a composição do Conselho para nela incluir um representante do Conselho Municipal da Educação e um do Conselho Tutelar na forma da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Em síntese o relatório.

Examinada a matéria esta Comissão observa a juridicidade e constitucionalidade da proposta e a sua imposição face à regulamentação federal.

Dada a natureza de sua forma que vem corrigir falha da Lei anterior, esta Comissão manifesta-se, favoravelmente, à sua aprovação em inteiro teor e forma.

Sala das Sessões da Câmara, 25/06/2009.


Sandra de Assis Reis
Presidente


José Resende de Moura
Relatora


Eliana Pena de Resende
Membro

